CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **FG CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Ilustríssimo Diretor Administrativo **ADRIANO MOTTA GALLO**, autorizado conforme delegação veiculada na Portaria nº 26/2021, publicada no DOL nº 5.947, Ano XXX, p. 09, datado de 23/04/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FG CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.751.478/0001-96, com sede à Rua São Cristóvão, nº 1.732, loja 03, Quadra 01, lotes 01 a 04, Jardim Tarumã, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.739-005, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **FELIPE BARRETO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.692.686-57, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 861.569.215-75, residente e domiciliado à Rua Juiz Orlando Heleno de Melo, nº 119, casa 20, Piatã, Nesta Capital, CEP nº 41.650-465, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, resultante da Tomada de Preços nº 02/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1.287/2020, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 e suas alterações, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que

anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 16/12/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1.287/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 1.287/2020.

**1.2.** Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**1.3.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, inclusive de órgãos do sistema CREA/CONFEA, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

**1.4.** Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.

**1.5.** Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente negócio jurídico a contratação de empresa especializada para o restauro de matérias e adornos históricos e restauro das pinturas parietais no Paço Municipal de Salvador, pertencente a Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

**2.2.** A prestação dos serviços compreende as seguintes atividades:

**I.** Documentação fotográfica;

**II.** Mapeamento gráfico;

**III.** Limpeza mecânica;

**IV.** Limpeza química;

**V.** Fixação da policromia;

**VI.** Tratamento dos microrganismos;

**VII.** Nivelamento;

**VIII.** Reintegração cromática;

**IX.** Retirada parcial do reboco que se encontra solto com infiltração, reaplicação de um novo reboco com argamassa específica;

**X.** Consolidação superficial de argamassa;

**XI.** Fixação das camadas de pintura em deslocamento;

**XII.** Obturação/nivelamento das lacunas;

**XIII.** Reintegração da camada pictórica;

**XIV.** Aplicação de verniz de cera para proteção;

**XV.** Aplicação do fungicida para remoção de colônias de fungos;

**XVI.** Restruturação completa do telhado;

**XVII.** Polimento e aplicação de verniz no piso do tablado de madeira natural escura; e

**XVIII.** Limpeza e recomposição de cor e textura de forro de madeira, enxerto de material adequado nas rachaduras e aplicação de verniz.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R$ 1.085.534,48 (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, entre outros deveres decorrentes da aplicação da principiologia da teoria geral dos contratos:

**I.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

**II.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**IV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**V.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**VI.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**VII.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**VIII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, no prazo assinalado por estes, garantindo-

lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**IX.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**X.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**XI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

**XII.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**XIII.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**XIV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XV.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XVI.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

**XVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XVIII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

**XIX.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

**XX.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**XXI.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**, apresentando-os devidamente identificados por meio de crachá;

**XXII.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**XXIII.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

**XXIV.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**XXV.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

**XXVI.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

**XXVII.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010);

**XXVIII.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**XXIX.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**XXX.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**XXXI.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra; e

**XXXII.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

**I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**II.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**III.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**IV.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme critérios fixados no Projeto Básico;

**V.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como exercer o poder de mando sobre os seus empregados, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**VI.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**VII.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e

**VIII.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**6.1.** As medições serão mensais, conforme estabelecido no Projeto Básico.

**6.2.** O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

**6.3.** No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**7.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e ainda, desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2021 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0017.150205 - Modernização das Instalações Físicas da CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e na(s) dotação(ões) que for(em) correspondente(s) no(s) orçamento(s) seguinte(s).

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**9.2.** O prazo de execução deste contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva ordem de execução de serviços.

**9.3.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses dos incisos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Este contrato terá como fiscal a servidora Sra. **Caroline Piton Pedreira Cruz**, matrícula 17.745, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência (CC-50).

**10.2.** Compete à fiscalização:

**10.2.1.** Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

**10.2.2.** Apontar falhas na execução do contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;

**10.2.3.** Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas; e

**10.2.4.** Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término.

**10.3.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

**10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

**11.2.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE:**

**11.2.1.1.** Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

**11.2.1.2.** Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

**11.2.2.** Por acordo, quando:

**11.2.2.1.** Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; ou

**11.2.2.2.** Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

**11.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no que estabelecer o Edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

**13.2.** Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**13.2.1. Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

**13.2.2. Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

**13.2.3. Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

**13.2.4. Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao **CONTRATADO** quando este:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

**I.** multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

**II.** multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

**III.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**c)** deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

**d)** paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE:** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

**e)** entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**f)** alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

**g)** prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

**h)** descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

**i)** recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

**j)** quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**13.4.** As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

**13.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**13.7.** Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

**13.7.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**13.7.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

**13.7.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.8.** A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**13.9.** Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A publicação do extrato deste contrato ocorrerá no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**ADRIANO MOTTA GALLO**
Representante da **CONTRATANTE**

**FELIPE BARRETO GOMES**
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

08734585-48

Guilherme Palma Gueiros
13162718-03 (RG)